



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 205 • São Paulo, sexta-feira, 29 de outubro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.342, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 64.077.800,00 (Sessenta e quatro milhões, setenta e sete mil, oitocentos reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1		64.077.800,00		
TOTAL	1		64.077.800,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO			64.077.800,00		
TOTAL	1	3	64.077.800,00		
			64.077.800,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
TOTAL	1	3	64.077.800,00		
OUTUBRO			64.077.800,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º I	64.077.800,00	64.077.800,00	0,00		
TOTAL GERAL	64.077.800,00	64.077.800,00	0,00		

DECRETO Nº 56.343, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização de exames médicos pertinentes à perícia médica, para ingresso de Professores participantes do Concurso Público de PEB III/2010, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, alterado pela Lei Complementar nº 1.123, de 1º de julho de 2010, e no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.094, de 16 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam autorizados a Secretaria da Educação e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a celebrar convênio para, em caráter excepcional, realizar exames laboratoriais e de imagem, necessários à perícia médica de aptidão para o exercício do cargo, dos candidatos participantes

da 3ª etapa do Concurso Público - Professor Educação Básica II - Processo nº 299/0100/2009 - DRHU/SE.

Parágrafo único - O ajuste previsto no "caput" deste artigo especificará o cronograma de atendimento, a forma como se procederá ao agendamento e os meios de sua divulgação para os interessados, bem como os procedimentos necessários ao eventual ressarcimento da Autarquia pelos custos suportados.

Artigo 2º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a restituir aos candidatos os valores despendidos com exames médicos, nos limites dos custos de iguais exames suportados pelo IAMSPE, eventualmente realizados antes da publicação deste decreto, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único - O requerimento do ressarcimento de que trata o "caput" deste artigo, somente será recebido e apreciado após a posse do candidato e de sua entrada em efetivo exercício.

Artigo 3º - As Secretarias de Gestão Pública e da Educação expedirão normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Guilherme Bueno de Camargo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.344, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Altera dispositivos que especifica no Decreto nº 55.636, de 26 de março de 2010, que regulamenta o artigo 16 da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 55.636, de 26 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT."; (NR)

II - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo designará 8 (oito) membros que comporão a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Necessariamente 2 (dois) membros serão afetos à área do paradesporto, sendo 1 (um) servidor público e 1 (um) representante da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2º - Exceptuado o disposto no parágrafo anterior e observada a paridade entre servidores públicos e representantes da sociedade civil, poderá haver recondução para mais um período de 2 (dois) anos até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros."; (NR)

III - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - A análise e aprovação dos projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão utilizar os seguintes critérios:." (NR)

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 9º do Decreto nº 53.636, de 26 de março de 2010, o inciso V, com a seguinte redação:

"V - atendimento às pessoas com deficiência.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.345, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jundiá, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jundiá, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), localizado no "Loteamento Popular", sito à Rua Daniel da Silva, s/nº, naquele município, matriculado sob o nº 103.027 no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá, objeto da Lei municipal nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei municipal nº 7.515, de 15 de julho de 2010, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE-2.263/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Guilherme Bueno de Camargo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.346, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel com 4.153,73m² (quatro mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua Guaicurus, nº 894/906, Bairro da Lapa, nesta Capital, com as medidas, limites e confrontações, constantes da planta A-15.584/00, do arquivo do Departamento Patrimonial

do município e referente à transcrição nº 82071 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, objeto do Decreto municipal nº 51.684, de 4 de agosto de 2010, conforme identificado nos autos do processo SGP-69.571/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria de Gestão Pública, visando à implantação de um Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", no Bairro da Lapa.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-10-2010

Dispensando Pedro Primo Bombonato, RG 6.559.835, das funções de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento;

Designando, com fundamento no § 4º do art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 4º e alínea "d" do inc. III do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Dante Pinheiro Martinelli, RG 6.595.253, para integrar, como membro titular, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento, em complementação ao mandato de Pedro Primo Bombonato.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2010

No processo SERT-147-07, vols. I e II (CC-23.925-08), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 12 cargos vagos, sendo 5 de Executivo Público e 7 de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas às fls.334/335, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Comunicado

SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicado Conjunto CAF/CEDC

A Coordenação da Administração Financeira – CAF e a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC informam que a partir de 29 de outubro de 2010 os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Estado deverão preencher 3 (três) novos campos ao publicar um extrato de contrato pelo link de licitação do sistema pubnet da Imprensa Oficial do Estado:

I - Programa de Trabalho:

a) campo numérico de 17 dígitos: exemplo: 01122015048190000

b) denominação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a denominação.

II – Natureza da Despesa por Item:

a) campo numérico de 8 dígitos: exemplo: 33903795

b) especificação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a especificação.

III – Número da Nota de Empenho:

a) campo alfanumérico de 11 dígitos: exemplo: 2010NE00001